



EDITAL Nº 29/2025

PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO Nº 50900.000484/2025-88

EDITAL - CDC

Fortaleza, 30 de outubro de 2025.

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ – CDC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90021/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50900.000484/2025-88

A **COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ – CDC**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério dos Portos e Aeroportos, através de seu Pregoeiro, Theury Gomes de Oliveira Gonçalves, designado pela Portaria nº 289/2025, realizará o presente **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, cujo critério de julgamento será **menor preço global**, através do regime de execução empreitada por preço global, o qual será regido pela Lei nº 13.303, de 2016, Lei nº 12.846, de 2013, Lei Complementar nº 123, de 2006, Decreto nº 8.945, de 2016, Decreto nº 8.538, de 2015, Decreto nº 9.507, de 2018, Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CDC e demais disposições aplicáveis, bem como pelas regras e condições estabelecidas no Projeto Básico, neste Edital e seus Anexos.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Endereço: Praça Amigos da Marinha, s/n Mucuripe – Fortaleza/CE – CEP: 60.180-422

Fone: (85) 3266-8979

E-mail: licitacao@docasdoceara.com.br

Site do Pregão Eletrônico: gov.br/compras / www.docasdoceara.com.br/licitacoes

UASG: 396003

DATAS E HORÁRIOS

- Edital a partir de: 13/11/2025, às 10h00min;
- Entrega das propostas a partir de: 13/11/25, às 10h10min;
- Abertura da sessão pública para lances: 05/12/25, às 14h00min.

*Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília-DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e nas documentações relativa ao certame.

DEFINIÇÕES:

Sempre que as palavras indicadas abaixo ou os pronomes usados em seus lugares aparecerem neste documento do Pregão ou em seus anexos, eles terão o significado determinado a seguir:

- a) **AGENTE DE LICITAÇÃO** – responsável pela condução de processos licitatórios da Companhia Docas do Ceará, segundo o procedimento da Lei 13.303, de 2016, englobando o pregoeiro e a comissão permanente de licitação;
- b) **CDC** – Companhia Docas do Ceará – Empresa Pública Federal – vinculada ao Ministério dos Portos e Aeroportos, com endereço na Praça Amigos da Marinha, s/n Mucuripe – Fortaleza/CE – CEP: 60180-422 – Fone: (85) 3266-8989, site: www.docasdoceara.com.br;
- c) **COADMI** – Coordenadoria Administrativa da Companhia Docas do Ceará;
- d) **CODCOL** – Coordenadoria de Compras e Licitações da Companhia Docas do Ceará;
- e) **CODINF** – Coordenadoria da Infraestrutura da Companhia Docas do Ceará;
- f) **CODJUR** – Coordenadoria Jurídica da Companhia Docas do Ceará;
- g) **CODSMS** – Coordenadoria de Segurança do Trabalho, Meio Ambiente e Saúde da Companhia Docas do Ceará;
- h) **CODTEI** – Coordenadoria de Tecnologia da Informação da Companhia Docas do Ceará;
- i) **CONTRATADA** – Empresa vencedora deste Pregão em favor da qual for adjudicado o objeto e firmado contrato ou instrumento substitutivo;
- j) **CONTRATANTE** – Companhia Docas do Ceará – **CDC**;
- k) **CPL OU COMISSÃO** – Comissão Permanente de Licitação da **CDC**;
- l) **DIAFIN** – Diretoria de Administração e Finanças da Companhia Docas do Ceará;
- m) **DIEGEP** – Diretoria de Infraestrutura e Gestão Portuária da Companhia Docas do Ceará;
- n) **DIRCOM** – Diretoria Comercial da Companhia Docas do Ceará;
- o) **DIREXE** – Diretoria Executiva;
- p) **DIRPRE** – Diretoria da Presidência;
- q) **DOU** – Diário Oficial da União;
- r) **EPP** – Empresa de Pequeno Porte;
- s) **LC** – Lei Complementar;
- t) **ME** – Microempresa;
- u) **OS** – Ordem de Serviço;
- v) **PREGOEIRO** – Representante da Companhia Docas do Ceará que lançará o pregão, a quem compete o credenciamento dos interessados; recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação; abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes; a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço; a elaboração de ata; a condução dos trabalhos da equipe de apoio; o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando à homologação e à contratação;
- w) **PROPONENTE/LICITANTE/PARTICIPANTE** – Empresa que apresenta proposta para o objeto deste Pregão;
- x) **RILC** – Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia Docas do Ceará;

y) **SDF** – Solicitação de Fornecimento;

z) **TR** – Termo de Referência.

1. OBJETO

1.1. O presente Pregão tem como objeto **Contratação do serviço de manutenção preventiva e corretiva das Balanças Rodoferroviárias da CDC**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento., conforme **Projeto Básico** e demais condições deste Edital e seus Anexos.

1.2. O pregão será realizado em **grupo único**, formado por 02 itens, conforme tabela constante do subitem 5.1., do Anexo I – Projeto Básico, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O valor estimado deste Pregão é **SIGILOSO**.

1.4. Caso as especificações deste objeto encontrem-se discordantes no gov.br/compras, **prevalecerão as constantes neste Edital e seus anexos**.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta contratação estão previstas na **Rubrica 2.205.900.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS** para o exercício de **2025, 2026 e 2027**.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. A participação neste Pregão implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes do presente Edital e seus Anexos, devendo o licitante atentar-se ao disposto no RILC da CDC, contido no site no endereço eletrônico www.docasdoceara.com.br/licitacoes.

3.2. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (gov.br/compras), e que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

3.2.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. A subcontratação não será admitida.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.2. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.3. Cooperativas, em razão do Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União em 05/06/2003, conforme recomendação do DEST, por intermédio do Ofício nº 333/2004/MP/SE/DEST;

3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do Pregão ou da prestação do serviço a empresa:

3.8.1. Que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

3.8.2. Que esteja sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (cujo plano não foi acolhido judicialmente), concurso de credores, dissolução, liquidação;

3.8.3. controladora, controlada ou coligada, nos termos da [Lei nº 6.404, de 1976](#), concorrendo entre si;

3.8.4. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da **CDC**;

3.8.5. Que esteja cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pela **CDC**;

3.8.6. Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

- 3.8.7. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 3.8.8. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 3.8.9. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 3.8.10. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 3.8.11. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- 3.8.12. Na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que tenham relação de parentesco com detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou pela contratação ou autoridade hierarquicamente superior no âmbito da **CDC**.
- 3.8.13. Aplica-se a vedação prevista no subitem 3.10:
 - 3.8.13.1. À contratação do próprio empregado ou diretor da **CDC**, como pessoa física, bem como à participação dele em processos licitatórios, na condição de licitante;
 - 3.8.13.2. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com diretor da **CDC**, empregado da **CDC** cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pelo Pregão ou contratação e/ou autoridade que ocupe cargo ou função federal no ente ao qual a **CDC** esteja vinculada;
 - 3.8.13.3. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a **CDC** há menos de 6 (seis) meses;
 - 3.8.13.4. À familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na **CDC**.
- 3.8.14. Pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o Projeto Básico do Pregão;
- 3.8.15. Pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do Projeto Básico do Pregão; e
- 3.8.16. Pessoa jurídica da qual o autor do Anteprojeto ou do Projeto Básico do Pregão seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital volante.
- 3.8.17. Será permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam os subitens 3.8.14 a 3.8.16 em Pregão ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da **CDC**.

4. **DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

- 4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 4.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 4.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
 - 4.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
 - 4.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 4.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos em legislação aplicável.
- 4.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- 4.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- 4.7.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.7.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.8.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.8.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para a **CDC**, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela **CDC** ou de sua desconexão.
- 4.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
5. **DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**
- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. **Valor unitário (MENSAL, UNITÁRIO) e (ANUAL, TOTAL) do item;**
- 5.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.6. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que **não haja majoração do preço proposto**.
- 5.8. Fica vedado ao licitante qualquer tipo de identificação quando do preenchimento de sua proposta de preços na plataforma de licitações (informações inseridas nos campos do sistema), sob pena de desclassificação do certame pelo Pregoeiro.
- 5.9. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto do Pregão.
- 5.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.10.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 5.10.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.10.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos neste Edital.
- 5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. **DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O Pregoeiro verificará as propostas cadastradas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
- 6.4. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 6.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.6. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.7. Mesmo após a classificação da proposta o pregoeiro poderá desclassificá-la, se, em momento posterior, verificar a ausência de cumprimento integral das normas editalícias, como por exemplo, preço acima do estimado.
- 6.8. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da etapa de envio de lances.
- 6.9. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.10. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.11. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.12. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.13. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.14. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$100,00 (cem reais)
- 6.15. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.16. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 6.16.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
 - 6.16.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 6.16.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 6.16.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 10% (dez por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 6.16.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.17. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema.
 - 6.17.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 6.18. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.19. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.20. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.21. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

- 6.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.23. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.24. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 6.25. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate obedecerá a seguinte ordem:
- 6.25.1. Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;
 - 6.25.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que previamente instituído sistema objetivo de avaliação;
 - 6.25.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 6.25.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.26. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados:
- 6.26.1. no País;
 - 6.26.2. Por empresas brasileiras;
 - 6.26.3. Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 6.26.4. Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- 6.27. Persistindo o empate, haverá sorteio para definição da ordem de classificação, na forma da plataforma Comprasgov.
- 6.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro divulgará o preço máximo definido para a contratação e, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.29. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 6.30. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.31. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.32. Durante a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta melhor classificada quanto a sua adequação ao objeto e a compatibilidade em relação ao preço máximo definido para a contratação.
- 6.33. O Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, ainda que ela não esteja acima do preço máximo definido para a contratação, observado o critério de julgamento, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital:
- 6.33.1. O procedimento de negociação de valores será adotado quanto ao melhor colocado mesmo que ele passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior;
 - 6.33.2. Após a tentativa de negociação, serão rejeitadas as propostas que permanecerem com o valor acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.33.3. O prazo para convocação do licitante, para fins de negociação de valores, será definido pelo Pregoeiro e informado no campo de mensagens do sistema;
 - 6.33.4. Será desclassificado o licitante que não responder à convocação para negociação no prazo estipulado pelo Pregoeiro no campo de mensagens do sistema;
 - 6.33.5. O licitante será responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
 - 6.33.6. Se o grupo não for obtiver valor igual ou inferior ao preço máximo definido para a contratação, o grupo será cancelado ou o pregão será revogado;
- 6.34. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA

- 7.1. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

- 7.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no campo de mensagens do sistema pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.3. Será desclassificado o licitante que deixar de anexar a proposta no prazo estipulado pelo Pregoeiro via campo de mensagens do do sistema.
- 7.4. É vedado ao licitante a majorar em sua proposta, tanto para itens isolados como em grupo, os valores apresentados na etapa de lances ou na fase de negociação com o pregoeiro.
- 7.5. A proposta deverá seguir os moldes do **Anexo IV – Modelo de Planilha de Custos**, observando o seguinte:
- 7.5.1. Redigida em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, datada, digitada ou datilografada, em 1 (uma) via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, contendo a descrição detalhada do objeto, a quantidade, os valores unitários e globais de cada item, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal do licitante, podendo ser utilizada assinatura digital ou eletrônica;
- 7.5.2. Valores apresentados com 2 (duas) casas decimais, arredondando-se as demais, expressos em moeda corrente nacional (R\$), o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso;
- 7.5.3. Preços distribuídos de forma linear e proporcional à proposta inicial, não sendo permitido o sobrepreço e nem a oferta de valores inexequíveis, quando se tratar de grupo de itens;
- 7.5.4. Prazo de validade da proposta não inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação;
- 7.5.5. Indicação do banco, número da conta e agência do licitante, para fins de pagamento;
- 7.5.6. Vinculará o licitante, em especial no que se refere às condições, informações e especificações técnicas nela apresentadas;
- 7.6. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução contratual e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 7.7. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 7.8. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 7.9. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 8.1. O Critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, conforme definido neste Edital e seus Anexos.
- 8.1.1. Sem prejuízo do sigilo do valor estimado da contratação, o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global máximos, conforme o caso, são os valores orçados pela **CDC**.
- 8.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 8.2.1. Contenha vício insanável;
- 8.2.2. Descumprir as especificações técnicas constantes no Projeto Básico, Anexo I deste Edital;
- 8.2.3. Apresentar preços manifestamente inexequíveis e que não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando solicitado pelo Pregoeiro;
- 8.2.4. Encontrar-se acima do orçamento estimado para a contratação, ressalvada a hipótese de sigiloso do valor estimado do contrato;
- 8.2.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e seus anexos, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.
- 8.3. Serão utilizados como critérios de aceitabilidade de preços, para avaliação da exequibilidade ou de sobrepreço, o preços, os quantitativos, definidos neste instrumento convocatório;
- 8.4. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis, aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentos que comprovem que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;
- 8.5. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- 8.5.1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela **CDC**;
- 8.5.2. Valor do orçamento estimado pela **CDC**.

- 8.6. Caso suspeito que o preço seja inexequível, o Pregoeiro deverá, antes de desclassificar a oferta, estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço de acordo com a complexidade do caso concreto.
- 8.7. Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:
- 8.7.1. Planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela **CDC**;
 - 8.7.2. Uso, como parâmetro, de contratação em andamento, com a Administração Pública, com a própria **CDC** ou entidades privadas, com preços semelhantes; e
 - 8.7.3. Realização de diligências pela própria **CDC**.
- 8.8. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.8.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado mediante solicitação do licitante no campo de mensagens do sistema, desde que ocorra antes de findo o prazo, e seja aceita pelo Pregoeiro;
- 8.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela **CDC**, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.9.1. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
 - 8.9.2. O ajuste de que trata o subitem acima se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 8.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.11. Se a proposta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 8.11.1. Pregoeiro deverá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor, adotando os procedimentos de negociação previstos no item **DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**.
- 8.12. Encerrado o julgamento da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.
9. **DA HABILITAÇÃO**
- 9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 9.1.1. SICAF;
 - 9.1.2. Consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria-Geral da União, no sítio portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc;
 - 9.1.3. Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência, no sítio portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc;
 - 9.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do Conselho Nacional de Justiça, no sítio www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
 - 9.1.5. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, no sítio certidoes-apf.apps.tcu.gov.br.
 - 9.1.5.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;
 - 9.1.5.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 9.1.5.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

- 9.2.1. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.3. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 9.3.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 9.3.2. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, c/cput](#)).
- 9.3.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 9.4. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.4.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 9.5. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 9.5.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 9.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 9.6.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- 9.6.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 9.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.8.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.9. Na contratação com pessoa jurídica estrangeira, será exigido que ela tenha no Brasil, representação legal com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- 9.10. As empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil atenderão, tanto quanto possível, às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.
- 9.11. Os documentos de habilitação que **não apresentem prazo de validade/vigência** expressamente previstos nos mesmos serão reputados válidos caso emitidos nos últimos **60 (sessenta) dias** contados da data da entrega dos documentos, exceto se, devidamente comprovado, que o(s) mesmo(s) vige(m) por período superior.
- 9.12. Por ocasião da análise da documentação de habilitação, em especial a que trata da habilitação técnica, o Pregoeiro poderá solicitar análise e parecer prévio da área requisitante da **CDC**.
- 9.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.14. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no ato convocatório ou com irregularidades, ilegível ou rasuras consideradas insanáveis será considerado inabilitado.
- 9.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.4.1.
- 9.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 9.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

- 9.18. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal, quando da comprovação de que trata o subitem anterior, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 9.18.1. Para aplicação do disposto no subitem anterior, o prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.
- 9.19. A prorrogação do prazo prevista no subitem anterior poderá ser concedida, a critério da **CDC**, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação da devida justificativa.
- 9.20. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam o subitem 9.18.
- 9.21. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 9.18 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item **DAS SANÇÕES** deste Edital e na [Lei nº. 13.303, de 2016](#), sendo facultado à **CDC** convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, cancelar o grupo ou revogar a licitação.
- 9.22. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 59 a 67 RILC da CDC](#).
- 9.22.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 9.23. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consiste em:
- 9.23.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 9.23.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;
- 9.23.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação da diretoria em exercício;
- 9.23.4. Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir;
- 9.23.5. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMI;
- 9.23.6. Declaração do licitante que a empresa e seus representantes não se enquadram nas hipóteses previstas no [art. 38 e 44 da Lei nº 13.303, de 2016](#).
- 9.23.7. Os documentos de habilitação deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 9.24. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL** consiste em:
- 9.24.1. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional e com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- 9.24.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- 9.25. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA** consiste em:
- 9.25.1. Apresentação de balanço patrimonial do último exercício social já exigível na forma da lei;
- 9.25.1.1. Para fins de atendimento a parte final do [9.26.1](#), notadamente no que diz respeito às formalidades legais a serem observadas para apresentação do Balanço Patrimonial, a empresa licitante deverá observar os seguintes requisitos, sob pena de inabilitação:
- No caso de sociedade por ações, **balanço patrimonial** do último exercício social já exigível por Lei ou outra norma vigente, devidamente registrado na Junta Comercial competente.
 - No caso de Licitante recém-constituída (há menos de 01 ano), deverá ser apresentado o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento devidamente registrados na Junta Comercial, constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acham transcrito, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.
 - No caso de sociedade simples o balanço patrimonial do último exercício social já exigível por Lei ou outra norma vigente apresentado deverá ser inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da instituição.
 - No caso das demais formas societárias, será exigido o balanço patrimonial do último exercício social já exigível por Lei ou outra norma vigente, devidamente registrado na junta comercial competente, acompanhado do termo de abertura e encerramento do Livro Diário e das folhas nos quais se acham transcritos, devendo, tanto o balanço quantos os termos de abertura e de encerramento ser assinados por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC e pelo titular ou representante legal da empresa.

9.25.1.2. Em todos os casos dispostos nas alíneas supramencionadas, para as empresas submetidas ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, serão aceitos os balanços patrimoniais, demonstrações contábeis e termo de abertura e encerramento transmitidos via SPED, desde que acompanhados do recibo de entrega de escrituração contábil digital, nos termos da Instrução Normativa – IN RFB vigente.

9.25.2. Atendimento a índices contábeis, para comprovação da boa situação financeira, sendo adotados os seguintes índices mediante obtenção de índices de **Liquidez Geral (LG)**, **Solvência Geral (SG)** e **Liquidez Corrente (LC)**, superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.25.3. Comprovação de **patrimônio líquido** de 10% (dez por cento) do valor da proposta do licitante para a execução do objeto da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais, quando os índices de que trata o subitem acima forem inferiores aos exigidos;

9.25.3.1. Quando o licitante arrematar mais de um item ou grupo, deverá atender a somatória do patrimônio líquido exigido nos respectivos itens ou grupos.

9.25.3.2. Caso o somatório do Patrimônio Líquido estabelecido não seja atingido, será observada para aplicação de critério de habilitação, a ordem crescente de grupos arrematados.

9.25.4. **Certidão negativa de falência** ou recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.25.4.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do [art. 58, da Lei n.º 11.101, de 2005](#), sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.26. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consiste em:

9.26.1. **Certidão de Registro expedida pelo CREA** da sede do licitante.

9.26.2. **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, firmado(s) por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, para os quais a licitante tenha prestado ou esteja prestando serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste Projeto Básico, sendo admitido o somatório de Atestados.

9.26.2.1. Considera-se compatível (is) o(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica - Profissional que comprove(m) que o responsável técnico da contratada executou ou está executando serviço de manutenção de balanças rodoviárias de no mínimo (80ton) por período não inferior 6 (seis) meses;

a) Para a comprovação da experiência mínima, prevista no item 9.26.2.1., será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.

9.26.2.2. Para comprovação das quantidades mínimas será aceito o somatório de atestados.

9.26.2.3. O licitante disponibilizará todas as informações, caso sejam necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os fornecimentos.

I - atestado, fornecido pela CDC, de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais e que tem pleno conhecimento das condições, assumindo a responsabilidade pela boa execução do objeto e não questionamento no futuro decorrente deste fato para o cumprimento das obrigações objeto da contratação ou declaração do contratado contendo estas informações;

II - prova do responsável técnico de que pertence ao quadro funcional da contratada, na data prevista para a entrega da proposta, por uma das seguintes formas: no caso de sócio ou diretor da empresa, através de contrato social ou estatuto social em vigor, acompanhado de prova da diretoria em exercício; no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, podendo este ter sua eficácia condicionada a adjudicação do objeto à contratada.

9.27. Constatando o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado habilitado e, consequentemente, vencedor.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto nos [art. 75, incisos XV a XVII RILC da CDC](#).

10.2. Será concedido o prazo mínimo de **10 (dez) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a **intenção de recorrer**, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por qual(is) motivo(s), em campo próprio sistema, o qual registrará em campo próprio do sistema a síntese das razões.

10.2.1. No momento da apresentação da intenção de recorrer, cabe ao Pregoeiro avaliar tão somente a existência dos pressupostos recursais, o que se restringe à aferição de sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

10.2.1.1. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, caso o licitante deixe de demonstrar algum dos pressupostos recursais constantes dos subitem acima;

10.2.1.2. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

10.2.1.3. É vedado rejeitar o recurso de pleno em razão da discordância de mérito com os motivos apresentados pelo licitante.

10.3. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos dos subitens acima, importará na decadência desse direito, podendo ocorrer a adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor.

10.4. É de inteira responsabilidade dos licitantes a correta apresentação da intenção e das razões recursais, podendo estes, caso seja detectado pela **CDC**, que se trata de mero recurso protelatório, sofrer as penalidades previstas no item **DAS SANÇÕES** deste Edital.

10.5. Será concedido ao interessado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do dia útil subsequente ao término da sessão pública, para a apresentação das **razões do recurso**, em campo próprio do sistema eletrônico, ficando os demais, licitantes desde logo, intimados para, querendo, apresentarem as **contrarrazões** também em campo próprio sistema eletrônico, em outros **05 (cinco) dias úteis**, que começarão a contar no dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.6. Os recursos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e cadastrados no sistema gov.br/compras, observando o seguinte:

10.6.1. Forma escrita, com a identificação do licitante ou seu representante legal;

10.6.2. A legitimidade e o interesse recursal; e

10.6.3. A fundamentação.

10.7. O Pregoeiro disporá de até **5 (cinco) dias úteis**, contados do dia útil subsequente ao término do prazo previsto no subitem acima, para **julgar** o(s) recurso(s) interposto(s).

10.7.1. Caso as razões recursais envolvam questões de ordem técnica ou de exequibilidade dos preços propostos, o Pregoeiro poderá solicitar análise e parecer prévio da área requisitante da **CDC**;

10.7.2. Caso seja necessário, devido à complexidade do assunto e mediante justificativa registrada nos autos, o prazo de **05 (cinco) dias úteis** poderá ser ampliado.

10.8. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

10.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, mediante solicitação por e-mail, no endereço eletrônico: licitacao@docasdoceara.com.br.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do [art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#). Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do campo de mensagens do sistema, e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. **DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor após a regular decisão dos recursos apresentados, se houver.

12.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente homologará o procedimento licitatório.

13. **DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS**

13.1. A contratação será formalizada por intermédio de instrumento contratual – **Anexo VI - Minuta de Contrato** com base nos dispositivos da [Lei nº 13.303, de 2016](#) e no RILC da **CDC**.

13.2. A **CDC** convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de decadência do direito à contratação e aplicação de penalidades previstas neste Edital.

13.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, a critério da **CDC** e desde que não haja prejuízo para a contratação.

13.3. Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar, não aceitar ou não retirar o(s) instrumento(s) contratual(is), injustificadamente, ou ainda, não mantiver as condições de habilitação, estará sujeito às penalidades previstas no item **DAS SANÇÕES** deste Edital e na [Lei nº 13.303, de 2016](#).

13.4. É facultado à **CDC**, quando o convocado não comprovar a manutenção das condições de habilitação ou não assinar o termo de contrato, no prazo de 10 (dez) dias:

13.4.1. Convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação de atendimento aos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, para assinar o termo de contrato;

13.4.2. O grupo será cancelado ou o pregão será revogado.

13.5. Na assinatura do instrumento contratual será exigida a comprovação de atendimento aos requisitos para habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência contratual.

14. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

14.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Projeto Básico, Anexo I deste Edital.

15. **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DA CONTRATANTE**

15.1. As obrigações da CONTRATANTE e CONTRATADA são as estabelecidas no Projeto Básico, Anexo I deste Edital.

16. **DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO**

16.1. A contratada deverá executar o objeto de acordo com as necessidades estabelecidas no Projeto Básico, Anexo I deste Edital.

16.2. As condições de recebimento e aceitação do objeto estão previstas no Projeto Básico, Anexo I deste Edital.

17. **DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

17.1. As condições de Fiscalização do contrato estão previstas no Projeto Básico, Anexo I deste Edital.

18. **DO PAGAMENTO**

18.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Projeto Básico, Anexo I deste Edital.

19. **DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE**

19.1. As regras atinentes ao reajustamento do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, Anexo I deste Edital.

20. **DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

20.1. Os critérios de sustentabilidade a serem observados estão descritos no Projeto Básico, Anexo I deste Edital.

21. **DAS SANÇÕES**

21.1. À contratada que praticar infrações previstas nos incisos I ao XIV da cláusula de Rescisão do Projeto Básico, Anexo I deste Edital, bem como o licitante/adjudicatária que praticar condutas vedadas neste item, serão aplicadas, com fundamento no [art. 83 da Lei 13.303, de 2016](#) e observado o devido processo administrativo, com contraditório e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, as seguintes sanções, a depender do caso concreto:

- I - **Advertência escrita:** comunicação formal da conduta do contratado sobre o descumprimento do contrato, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
 - II - **Multa**, no percentual de:
 - a) 2% (dois por cento) por dia de atraso, a contar do dia seguinte ao do vencimento da obrigação, sobre a parcela que a contratada teria a receber pelo serviço em atraso, limitada até o **décimo** dia de atraso;
 - b) 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, para o caso de inexecução parcial;
 - c) 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta, para o caso de cometimento de infração na fase licitatória ou depois de adjudicado o objeto e antes da assinatura do contrato;
 - d) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;
 - III - **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CDC**, por até 2 (dois) anos, nos seguintes casos:
 - a) Em caso de reincidência de execução insatisfatória do objeto contratado, acarretando prejuízos à **CDC**;
 - b) Em caso de atraso, injustificado, na execução/conclusão do objeto da contratação ou do instrumento que o substituir, contrariando os prazos previamente ajustados;
 - c) Nas irregularidades que acarretem prejuízo à **CDC**, ensejando rescisão contratual.
- 21.2. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto contratual superior a 10 (dez) dias, será aplicada a multa prevista na alínea “b” ou a prevista na alínea “c”, ambas do inciso II do item 21.1, conforme caracterizada inexecução parcial ou total.
- 21.3. As sanções previstas nos incisos I e III do item 21.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de dez dias úteis.
- 21.4. A **CDC** poderá aplicar a penalidade de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação nos casos de reincidência de aplicação de advertência e multa.
- 21.5. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à **CDC**, suas atividades, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, devendo ser aplicado em casos de pequenas irregularidades.
- 21.6. A aplicação de multa e demais sanções não impede a rescisão do contrato pela **CDC**.
- 21.7. A sanção prevista no inciso III do item 21.1 deste Edital poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 13.303, de 2016:
- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
 - III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CDC** em virtude de atos ilícitos praticados.
- 21.8. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e a sua cobrança não isentará a contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos e nem de corrigir as irregularidades que tenha causado.
- 21.9. A pena prevista no inciso III do item 21.1 pode ser aplicada em casos em que se verifique a inaptidão do fornecedor em contratar com a **CDC** ou mesmo a sua inidoneidade.
- 21.10. A **CDC** poderá reter, provisoriamente, dos pagamentos devidos à contratada, o valor referente à multa, até decisão final do processo administrativo punitivo, liberando, contudo, a parte incontroversa. Caso a decisão final da **CDC** seja pela não aplicação de multa, o valor retido será pago à contratada, vedada correção monetária e encargos.
- 21.11. À licitante/adjudicatária que praticar infrações previstas neste Edital também podem ser aplicadas penalidades, conforme disposto nos instrumentos da contratação.
- 21.12. Ao licitante/adjudicatário/contratado será concedido prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da ciência da decisão condenatória, para efetuar o pagamento da multa, preferencialmente por depósito em conta bancária de titularidade da **CDC**.
- 21.13. Se o licitante/adjudicatário/contratado não efetuar o pagamento da multa nos termos do item 21.12, não for apresentado recurso no prazo legal ou em caso de ser negado provimento ao recurso apresentado, sem que haja o pagamento da respectiva multa, o valor decorrente da aplicação da sanção e os prejuízos por ela causados à **CDC** serão descontados, "ex-officio", de qualquer crédito da Contratada eventualmente devido pela **CDC**, podendo também ser descontado da garantia prestada ou cobrado administrativa e judicialmente.
- 21.14. Comprovado/reconhecido o caso fortuito ou a força maior, devidamente justificado e aceito pela **CDC**, a empresa contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 21.15. A **CDC** deverá informar ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), instituído no âmbito do Poder Executivo federal, os dados relativos às sanções por ela aplicadas à contratada, de forma a manter atualizado o referido cadastro, nos termos do art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.16. O fornecedor incluído no cadastro referido no item 21.15 não poderá disputar licitação/pregão ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato.

21.17. Será excluído do cadastro referido no item 21.15, a qualquer tempo, o fornecedor que demonstrar a superação dos motivos que deram causa à restrição contra ele promovida.

22. **DAS INFRAÇÕES E DA RESCISÃO**

22.1. As hipóteses de infrações contratuais que ensejam penalidades, inclusive rescisão contratual, bem como os procedimentos da rescisão são os previstos no Projeto Básico, Anexo I deste Edital.

23. **DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

23.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital do Pregão por irregularidade na aplicação da Lei nº 13.303, de 2016, devendo enviar o pedido **até 5º (quinto) dia útil** anterior à data fixada para a ocorrência do certame.

23.2. A impugnação ou o pedido de esclarecimentos deverá ser realizado exclusivamente por meio eletrônico, pelo e-mail: licitacao@docasdoceara.com.br.

23.3. O Pregoeiro deverá responder à impugnação em até **3 (três) dias úteis**, a contar do seu recebimento, podendo ser apoiado por pareceres da área técnica e jurídica, caso haja necessidade.

23.4. Se a impugnação for julgada procedente, a **CDC** deverá:

23.4.1. Corrigir o ato, devendo republicar o aviso do Pregão pela mesma forma que se deu o texto original, devolvendo o prazo de publicidade inicialmente definido, exceto se a alteração no Edital não afetar a participação de interessados no certame e/ou a formulação das propostas;

23.4.2. Devolver o prazo de publicidade citado no subitem anterior, quando for designada nova data para o Pregão e esta decisão ocorrer antes da abertura da sessão pública prevista;

23.4.3. Comunicar a decisão da impugnação a todos os licitantes em campo próprio do sistema.

23.5. Se a impugnação for julgada improcedente, o Pregoeiro deverá comunicar a decisão diretamente ao Impugnante, dando seguimento ao Pregão.

23.6. Na hipótese da **CDC** não responder a impugnação no prazo estabelecido no prazo de até **3 (três) dias úteis**, a licitação será suspensa, convocando-se nova data para a realização do certame.

23.7. A não impugnação do Edital, na forma neste item, acarretará a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

23.8. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos acerca deste Pregão **até o 5º (quinto) dia útil** anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, que deverão ser respondidos pelo Pregoeiro em até **3 (três) dias úteis**, a contar da interposição.

23.8.1. Nos pedidos de esclarecimentos e impugnação, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

23.9. O pedido de esclarecimentos não interfere na apresentação de impugnação nos termos do subitem 23.1.

23.10. As impugnações e pedido de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.10.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

23.11. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado nos sites gov.br/compras e www.docasdoceara.com.br/licitacoes no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame e passam a integrar este Edital na condição de anexos vinculando os licitantes e a **CDC**.

24. **DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO**

24.1. O Pregão poderá ser revogado:

24.1.1. Por razões de oportunidade e conveniência da **CDC**, devidamente motivadas;

24.1.2. Por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável;

24.1.3. Se após tentativa de negociação de valores não for obtido preço igual ou inferior ao valor estimado para a contratação;

24.1.4. Quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital.

24.2. O Pregão poderá ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.

24.3. A anulação de ato não induz, necessariamente, àquela do procedimento, podendo ser aproveitados os atos legalmente praticados antes da referida anulação.

24.4. A anulação do Pregão por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, observado o disposto no subitem abaixo.

24.5. A nulidade do Pregão induz à do contrato.

- 24.6. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 24.7. Depois de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, a revogação ou a anulação do Pregão somente será efetivada depois de se conceder aos licitantes que manifestem interesse em contestar o respectivo ato. Neste caso, para o exercício do contraditório e ampla defesa, será concedido o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação de revogação ou anulação, para que os licitantes apresentem manifestação, sob pena de preclusão.
25. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS DO PREGÃO**
- 25.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 25.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 25.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da **CDC**, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 25.6. A apresentação de proposta será considerada como evidência de que o proponente examinou criteriosamente os documentos deste Pregão e julgou-os suficientes para a elaboração de sua proposta.
- 25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a **CDC** não será, em nenhum caso, responsável por eles, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 25.8. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a este Pregão.
- 25.9. O recebimento da proposta não implicará em nenhum direito ao proponente ou compromisso da **CDC** para com os licitantes interessados.
- 25.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, consideram-se os dias corridos, exceto quando houver disposição em contrário, e só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na **CDC**.
- 25.11. Em caso de discrepância entre o Edital e seus Anexos, prevalecerá o disposto no Edital.
- 25.12. Este Edital e seus Anexos, bem como a Proposta vencedora e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CDC**, farão parte integrante do Instrumento Contratual, como se nele estivessem transcritos.
- 25.13. Este Edital e seus anexos serão fornecidos gratuitamente pela internet, nos sítios gov.br/compras e www.docasdoceara.com.br/licitacoes.
- 25.14. As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pelo Pregoeiro ou pela Autoridade Competente da **CDC**, desde que pertinentes com o objeto do Pregão, e observadas a legislação em vigor.
- 25.15. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Justiça Federal do Ceará.
26. **DOS ANEXOS**
- 26.1. Os documentos relacionados a seguir integram este Edital de Pregão Eletrônico Nº 90021/2025, como anexos:
- 26.1.1. **ANEXO I - PROJETO BÁSICO;**
 - 26.1.2. **ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;**
 - 26.1.3. **ANEXO III - MATRIZ DE RISCO;**
 - 26.1.4. **ANEXO IV - PLANILHA DE CUSTO;**
 - 26.1.5. **ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO/IMPEDIMENTO - ART. 38 E 44 DA LEI 13.303, DE 2016;**
 - 26.1.6. **ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO;**
 - 26.1.7. **ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU DE RENÚNCIA AO DIREITO DE VISTORIA;**
 - 26.1.8. **ANEXO VIII - MODELO DE PROPOSTA**

(assinado eletronicamente)
Roberto de Alencar Mota Júnior
Coordenador de Compras e Licitações
Companhia Docas do Ceará



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO DE ALENCAR MOTA JÚNIOR, Coordenador(a)**, em 07/11/2025, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10500922** e o código CRC **15783AAA**.



COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ANEXO I - PROJETO BÁSICO

Objeto: Contratação do serviço de manutenção preventiva e corretiva das Balanças Rodoferroviárias da CDC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1. IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Modalidade	() Dispensa de Licitação, art. 29 da Lei nº 13.303/2016 () Inexigibilidade de Licitação, art. 30 da Lei nº 13.303/2016 (X) Licitação Pregão () Licitação-CDC
Natureza	() Fornecimento (X) Serviço
Obra/Serviço de Engenharia	(X) Sim () Não
Objeto Comum	(X) Sim () Não

2. JUSTIFICATIVA E BENEFÍCIOS ESPERADOS

- 2.1. A Companhia Docas do Ceará possui duas balanças sendo uma delas rodoviária e a outra rodoferroviária. Elas anualmente passam por aferição de calibração pelo INMETRO. Desta forma, é importante que haja manutenções periódicas a fim de evitar incidentes, paradas inesperadas ou mesmo interdição da balança por parte deste órgão, prejudicando assim a operação portuária.
- 2.2. A CDC possui um kit de células de carga para uma balança rodoferroviária, e irá adquirir um kit de células de carga para a balança rodoviária. A manutenção, além de evitar incidentes, prolonga a vida útil dos bens.

- 2.3. A pesquisa de preço através de tabelas oficiais não foi possível, tendo-se em vista que os itens não constam nestas referidas tabelas.
- 2.4. Informamos que, em função da baixa complexidade técnica dos serviços a serem desempenhados no âmbito desta contratação, o Anexo I acostado aos autos do processo faz as vezes de Projeto Executivo, com elementos suficientes para descrever a metodologia de execução dos serviços objeto deste contrato.
- 2.5. No que diz respeito ao regime de execução adotado para esta contratação, informamos que, devido à natureza do objeto possuir baixa imprecisão dos quantitativos de seus itens orçamentários, a forma mais justa e correta para medição e execução dos serviços é a empreitada por preço global. A adoção do regime de contratação semi-integrada é usual e eficaz quando se trata da execução de obras e serviços de engenharia, cujo escopo consiste na entrega final de um objeto de alta complexidade técnica, envolvendo elaboração de projetos executivos com detalhes precisos, realização de testes montagem e entregas específicas, etc. Assim, não se considera justa a prática da administração pública arcar com o sobrepreço que se configura na contratação semi-integrada que usualmente leva a empresa a majorar seus custos, a fim de cobrir possíveis prejuízos em função da imprecisão das características da obra.

3. ÁREAS BENEFICIADAS:

PÚBLICO ALVO E ABRANGÊNCIA
Usuários do Porto de Fortaleza

4. DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A presente contratação possui natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra.
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não **demandando a utilização, pela contratada, de profissionais com atribuições inerentes às dos cargos integrantes dos Planos de Cargos e Salários da CDC.**

5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

- 5.1. Detalhamento do objeto:

GRUPO	ITEM	OBJETO	UNID	QTD
1	01	Manutenção mensal, preventiva e corretiva, de duas balanças rodoferroviárias, marca TOLEDO, modelo 820 (100ton e 80ton), conforme Anexo II - Especificações Técnicas, deste Edital.	Mês	24
	02	Calibração de duas balanças, marca TOLEDO, modelo 820 (100ton e 80ton), conforme Anexo II - Especificações Técnicas, deste Edital.	Serviço	8

- 5.1.1. Todos os materiais, acessórios, mão de obra, EPI e equipamentos pertinentes aos serviços deverão estar inclusos na proposta da contratada.
- 5.1.2. O objeto deve atender às aos termos do Anexo II - Especificações Técnicas, deste Edital.
- 5.1.3. Os serviços fornecidos deverão possuir garantia de 6 (seis) meses.
- 5.1.4. A contratada deverá suprir todas as manutenções que sejam necessárias às balanças rodoferroviárias, sendo ilimitado o número de chamados corretivos, a fim de garantir um adequado funcionamento dos equipamentos.

5.2. METODOLOGIA UTILIZADA PARA OBTENÇÃO DOS QUANTITATIVOS

- 5.2.1. O quantitativo foi estimado com base em um plano de manutenção realizada pela Coordenadoria requisitante e seus técnicos.
- 5.2.2. O contrato foi estimado para 24 (vinte e quatro) meses, sendo que o serviço de manutenção deverá ser realizado mensalmente. O serviço de calibração tem por objetivo calibrar a balança utilizando-se de equipamentos específicos conforme especificação técnica, o mesmo deve ocorrer a cada seis meses para cada uma das balanças.

6. JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO CONTRATADO

- 6.1. Usualmente a mesma empresa que realiza a manutenção preventiva e corretiva também realiza a calibração do equipamento, não sendo viável portanto, a contratação de diferentes empresas para realizar serviços semelhantes em um mesmo equipamento. Podendo ocorrer complicações em relação à garantia dos serviços realizados no bem caso fossem realizados por empresas distintas. Vale ressaltar que a contratação em grupo gera economia de escala, levando-se em conta que o custo de mobilização de pessoal e equipamentos seria reduzido, podendo assim se refletir nos preços das propostas a serem ofertadas.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO OBJETO

- 7.1. O prazo de execução do objeto desta contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço (OS), podendo ser prorrogado de acordo com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CDC.

7.2. O prazo de vigência do objeto desta contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço (OS), podendo ser prorrogado de acordo com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CDC.

8. DOS CRITERIOS DE ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO E DA EXECUÇÃO

- 8.1. A OS será enviada através de e-mail, ficando a contratada responsável pelo acompanhamento do recebimento da OS e deverá confirmar o recebimento deste documento via e-mail.
- 8.2. A contratada deverá executar o objeto de acordo com as necessidades estabelecidas neste Projeto Básico.
- 8.3. O prazo máximo para prestação do serviço de manutenção corretiva será de 24 (vinte e quatro horas), contados a partir da emissão da Ordem de Serviço - OS.
- 8.4. A prestação do serviço deverá ser realizada na sede da Companhia Docas do Ceará, localizada na Praça Amigos da Marinha, S/N, Mucuripe - Fortaleza – Ceará, CEP: 60.180-422, de segunda a sexta, das 07:00 às 17:00, podendo ser convocado para manutenções corretivas aos sábados, domingos e feriados.
- 8.5. O objeto será recebido provisoriamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da execução do objeto, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações deste Projeto Básico e anexos.
- 8.6. O objeto será recebido pela coordenadoria demandante que terá a incumbência de dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação do objeto prestado em conformidade com o previsto no Projeto Básico e anexos.
- 8.7. O prazo máximo para o recebimento definitivo pela coordenadoria demandante será de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório e verificação da qualidade e quantidade do objeto executado, com a consequente aceitação mediante recibo.
- 8.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 8.9. Aceito o objeto contratado, será procedido pela contratante o atesto na Nota Fiscal e iniciados os procedimentos para autorização do referido pagamento.
- 8.10. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta da contratada, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação feita pela contratante à contratada, às custas da contratada, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de penalidades.
- 8.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 8.12. O recebimento do objeto contratual não implica renúncia da CDC a direitos garantidos na legislação civil, a exemplo da solidez das obras, e na de relações de consumo, a exemplo do direito de arrependimento e garantias contra vícios e defeitos ocultos e aparentes.
- 8.13. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à contratante, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

9. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 9.1. **O valor global estimado da Contratação é sigiloso**, nos termos do art. 34 da Lei nº 13.303/2016.
- 9.2. No valor da contratação estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, mão de obra e respectivos encargos e demais despesas que se façam necessárias para a correta e boa prestação do serviço.
- 9.3. As despesas para atender a esta contratação estão previstas na **Rubrica 2.205.900.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS** para o exercício de **2025, 2026 e 2027**.

10. DA PLANILHA DE CUSTOS

- 10.1. A planilha de custos encontra-se anexa a este Projeto Básico.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) pela CODFIN/Tesouraria da Companhia Docas do Ceará, mensalmente, conforme medição dos serviços prestados, até o 5º dia útil contados do aceite da Nota Fiscal ou fatura pela Fiscalização, após o recebimento do objeto, nos termos deste Projeto Básico, acompanhado dos seguintes documentos: Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União (DAU), conforme Portaria MF nº 358, de 05/09/2014 e contribuições previdenciárias; Certidão de regularidade junto FGTS; devidamente atestados e aprovada pela FISCALIZAÇÃO.

- 11.2. A critério da Contratada, o(s) pagamento(s) poderá(ão) ser efetuado(s) por ordem bancária.

- 11.3. Serão retidos da Contratada, no ato do pagamento, quando couber, os tributos incidentes sobre o objeto contratado, nos termos da Lei.
- 11.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão os mesmos restituídos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo a CDC por quaisquer ônus resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 11.5. Ocorrendo atraso de pagamento por parte da Companhia Docas, à exceção dos provenientes dos itens 11.4, 11.6 a 11.11, deste Projeto Básico, após o 10º (décimo) dia de atraso, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento, item 11.1 deste Termo, até a do efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \frac{I = (6/100)}{365} I = 0,00016438$

_____ TX= percentual de taxa anual = 6%

365

- 11.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, ou atraso de pagamento dos encargos sociais sob sua responsabilidade.
- 11.7. Sem prejuízo da aplicação de sanções, o pagamento poderá ser retido ou glosado no caso de não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos, até a regularização, vedada correção monetária.
- 11.8. Constatando-se situação de irregularidade da contratada quanto às certidões exigidas no item 11.1 deste Termo, deverá ser providenciada pela Fiscalização do contrato a advertência, por escrito, à contratada para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 11.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante poderá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, sem prejuízo da aplicação de penalidades, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 11.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.
12. **CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**
- 12.1. A Contratada deverá atender, no que couber, as determinações do art. 6º da IN SLTI/MPOG nº 01/2010.
- 12.2. A Contratada deverá atender, no que couber, as determinações do art. 32, §1º da Lei 13.303/2016.
13. **DA HABILITAÇÃO**
- 13.1. **DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**
- 13.1.1. A documentação relativa à **habilitação jurídica** consistirá em:
- I - registro comercial, no caso de empresa individual;
 - II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;
 - III - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação da diretoria em exercício;

IV - Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir;

V - Declaração da licitante de que a empresa e seus representantes não se enquadram nas hipóteses previstas no art. 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016

13.1.1.1. Os documentos de habilitação deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.2. DA REGULARIDADE FISCAL

13.2.1. A documentação relativa à **regularidade fiscal** consiste em:

I - Prova de regularidade para com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF);

13.2.1.1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.3.1. Visando o cumprimento do prazo de execução, a qualidade e a segurança do objeto desta contratação em sua totalidade, a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** da licitante deverá ser comprovada mediante:

I - **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, firmado(s) por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, para os quais a licitante tenha prestado ou esteja prestando serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste Projeto Básico, sendo admitido o somatório de Atestados.

a) Considera-se compatível (is) o(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica - Profissional que comprove(m) que o responsável técnico da contratada executou ou está executando serviço de manutenção de balanças rodoviárias de no mínimo (80ton) por período não inferior 6 (seis) meses;

b) Para a comprovação da experiência mínima, prevista na alínea “a” do inciso I do item 13, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.

c) A licitante disponibilizará todas as informações, caso sejam necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto.

II - **Certidão De Registro**, expedida pelo CREA da sede da licitante.

III - atestado, fornecido pela CDC, de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais e que tem pleno conhecimento das condições, assumindo a responsabilidade pela boa execução do objeto e não questionamento no futuro decorrente deste fato para o cumprimento das obrigações objeto da contratação ou declaração do contratado contendo estas informações;

IV - prova do responsável técnico de que pertence ao quadro funcional da contratada, na data prevista para a entrega da proposta, por uma das seguintes formas: no caso de sócio ou diretor da empresa, através de contrato social ou estatuto social em vigor, acompanhado de prova da diretoria em exercício; no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, podendo este ter sua eficácia condicionada a adjudicação do objeto à contratada.

13.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.4.1. Visando o cumprimento do prazo de execução, a qualidade e a segurança do objeto desta contratação em sua totalidade, a **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** da licitante deverá ser comprovada mediante:

I - Apresentação de **balanço patrimonial** do último exercício social já exigível na forma da lei;

Parágrafo Primeiro – Para fins de atendimento a parte final do inciso I do item 13.4.1, notadamente no que diz respeito às formalidades legais a serem observadas para apresentação do Balanço Patrimonial, a empresa licitante deverá observar os seguintes requisitos, sob pena de inabilitação:

a) No caso de sociedade por ações, balanço patrimonial do último exercício social já exigível por Lei ou outra norma vigente, devidamente registrado na Junta Comercial competente.

b) No caso de Licitante recém-constituída (há menos de 01 ano), deverá ser apresentado o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento devidamente registrados na Junta Comercial, constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acham transcrito, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

c) No caso de sociedade simples o balanço patrimonial do último exercício social já exigível por Lei ou outra norma vigente apresentado deverá ser inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da instituição.

d) No caso das demais formas societárias, será exigido o balanço patrimonial do último exercício social já exigível por Lei ou outra norma vigente, devidamente registrado na junta comercial competente, acompanhado do termo de abertura e encerramento do Livro Diário e das folhas nos quais se acham transcritos, devendo, tanto o balanço quantos os termos de abertura e de encerramento ser assinados por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC e pelo titular ou representante legal da empresa.

Parágrafo Segundo – Em todos os casos dispostos nas alíneas supramencionadas, para as empresas submetidas ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, serão aceitos os balanços patrimoniais, demonstrações contábeis e termo de abertura e encerramento transmitidos via SPED, desde que acompanhados do recibo de entrega de escrituração contábil digital, nos termos da Instrução Normativa – IN RFB vigente.

II - Atendimento a **índices contábeis**, para comprovação da boa situação financeira, sendo adotados os seguintes índices mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

III - Comprovação de **patrimônio líquido** de 10% (dez por cento) do valor da proposta do licitante para a execução do objeto da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais, **quando os índices de que trata o inciso II forem inferiores aos exigidos**; e

IV - **Certidão de falência.**

13.4.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação

13.4.1.2. A exigência constante no inciso II do item 13.4.1 limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira da contratada com vistas aos compromissos que terá que assumir.

13.5. Os documentos de habilitação que não apresentem prazo de validade/vigência expressamente previstos nos mesmos serão reputados válidos caso emitidos nos últimos 60 (sessenta) dias contados da data da entrega dos documentos, exceto se devidamente comprovado que o(s) mesmo(s) vige(m) por período superior.

13.6. A empresa deve possuir além dos documentos de habilitação exigidos nos itens acima, idoneidade para contratar com a Administração, que será verificada mediante consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria-Geral da União, no sítio www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis, e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do Conselho Nacional de Justiça, no sítio www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php (Acórdão TCU Plenário nº 1793/2011); Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) do Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>) e, ainda, através da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

13.6.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14. DEVERES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

14.1. São obrigações da **CONTRATADA**, durante a execução do Contrato:

- a) Responsabilizar-se por toda e qualquer obrigação civil e penal, bem como pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, além da concessão de todos os direitos e benefícios ao trabalhador cujos serviços forem utilizados na execução do objeto contratado, vigentes à época da contratação ou que venham a ser exigidos pelo governo;
- b) Executar o objeto de acordo com o especificado neste Projeto Básico e seus anexos, e na proposta da contratada;
- c) Executar o objeto no endereço definido pela contratante com observância dos prazos estabelecidos;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- e) Responder por qualquer incidente que venha a ocorrer com os seus empregados envolvidos na execução do objeto;
- f) Manter as condições de habilitação e classificação previstas neste Projeto Básico e seus anexos, durante a execução do contrato;
- g) Observar as especificações de garantias exigidas, nos termos deste Projeto Básico;
- h) Substituir imediatamente qualquer item não satisfatório da execução do objeto, quando não aprovado pela fiscalização da contratante;
- i) Estar atualizada e manter a contratante atualizada, quando for o caso, de todos os assuntos legais que digam respeito à sua atividade profissional e tenham impacto na execução do objeto da contratação;
- j) Cumprir a legislação ambiental e de segurança do trabalho vigente para o seu ramo de atividade profissional;
- k) Cumprir a legislação sanitária vigente e demais regulamentos dos órgãos competentes para a regulamentação e fiscalização do seu ramo de atividade, no que for aplicável a esta contratação;
- l) Comprovar sua legalidade fiscal, trabalhista e previdenciária, de acordo com a legislação vigente no País;
- m) Ressarcir eventuais prejuízos sofridos pela contratante em virtude do seu inadimplemento em relação ao cumprimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, incluindo-se nesse dever custas judiciais, honorários advocatícios entre outros regularmente suportados pela contratante;
- n) Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à execução do objeto, cabendo-lhe, exclusivamente, responder pelos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários previstos na legislação vigente e quaisquer outros que decorram de sua condição de empregador;
- o) Acatar as orientações do Fiscal de Contrato, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- p) Responsabilizar-se pelas despesas diretas ou indiretas do contrato, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas na execução do objeto deste Contrato, ficando ainda o contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os empregados da contratada;
- q) Selecionar e preparar seus empregados, inclusive quando houver atualização dos regulamentos relacionados à execução do objeto;
- r) Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado, nos termos da legislação vigente;
- s) Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- t) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança da contratante, quando necessário;
- u) Arcar com eventuais prejuízos passíveis de danos, ou desaparecimento de bens materiais, causados a contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução do objeto do Contrato;
- v) Fornecer uniformes adequados a cada categoria e exigir de seus empregados que se mantenham uniformizados e identificados por crachás com fotografias recentes, sujeitando-os às normas disciplinares da CDC, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o mesmo;
- w) Fornecer Declaração de Responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas sociais decorrentes do contrato;
- x) Enviar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência do contrato, quando houver possibilidade de prorrogação, manifestação formal do interesse de prorrogar o contrato, bem como enviar, no mesmo prazo, documentação de habilitação e qualificação exigidas no edital e Projeto Básico, ficando a critério da CDC a decisão de prorrogação;
- y) Assinar, no ato da assinatura do contrato, Declaração de Conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados, bem como prestar informações para fins de registro de transações com partes relacionadas, conforme modelo disponível no endereço eletrônico: <http://www.docasdoceara.com.br/licitacoes>;
- z) Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas do Porto de Fortaleza e da Receita Federal que tratam do acesso ao Porto;
- aa) Fornecer EPI aos seus empregados, quando necessário;

ab) Apresentar ART – Anotação de Responsabilidade Técnica da contratação.

ac) No caso da contratada ser microempresa ou empresa de pequeno porte, deve, por ocasião da assinatura do contrato, ser apresentado documento declarando tal condição, assinado por contador habilitado ou declaração emitida pela Junta Comercial.

14.2. A contratada é responsável única pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

14.2.1. A inadimplência da contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

14.2.2. A contratada autoriza a contratante a promover a retenção preventiva de créditos devidos à contratada em função da execução do contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento da contratada de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

14.3. A contratada deverá garantir que os integrantes de seu corpo técnico executem pessoal e diretamente as obrigações a eles imputadas, quando a respectiva relação for apresentada na licitação/contratação.

14.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da contratante não eximirá a contratada da total responsabilidade pela má execução do objeto contratado.

14.5. À contratada é vedado:

a) Contratar servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da contratante, durante a execução do objeto deste Projeto Básico;

b) Veicular publicidade acerca da execução do objeto a que se refere esta contratação, salvo se autorizado pela Administração do contratante;

c) Utilizar, na execução do objeto do Contrato, empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CDC, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

14.6. À **CONTRATANTE**, durante a execução do Contrato, caberá:

a) Exercer a fiscalização por servidores especialmente designados;

b) Efetuar o pagamento na forma contratada;

c) Receber o objeto de acordo com o especificado;

d) Permitir acesso aos representantes da contratada quando necessário para a execução do objeto;

e) Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para sua correção.

15. **PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO:**

15.1. A fiscalização do Contrato será feita por representante da coordenação demandante, a quem a contratada, quando da execução do Contrato deverá encaminhar, por escrito, todo e qualquer assunto referente ao mesmo, solicitando, quando for o caso, o seu encaminhamento à autoridade competente.

15.2. O contrato terá gestor, o qual acompanhará a contratação do ponto de vista de negócio e funcional, e poderá ter fiscal técnico e fiscal administrativo, nomeados por portaria do Presidente, sendo o fiscal técnico empregado incumbido do acompanhamento técnico da execução contratual e possuidor de conhecimentos necessários para tal incumbência e o fiscal administrativo o empregado responsável pelos aspectos administrativos do Contrato.

15.3. As modificações, alterações, ocorrências e quaisquer outros fatores que fujam ao objeto contratado, serão tratados através de correspondência escrita entre Contratada e Fiscalização, não sendo consideradas alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais, devendo ser registradas em documento pela Fiscalização e Contratada.

15.4. A Fiscalização encaminhará o processo devidamente instruído à Direção da CDC, e, somente após sua autorização, poderão ser atendidas as reivindicações da Contratada, mediante formalização através de termo aditivo ao Contrato ou documento substitutivo.

15.5. A Fiscalização do contrato poderá, a qualquer tempo, solicitar informações ou documentos para averiguar o cumprimento das obrigações legais por parte da contratada, podendo ser auxiliado por fiscais designados para esse fim, bem como ser assistido por terceiro ou empresa, desde que justifique a necessidade de assistência especializada.

16. **SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

16.1. À contratada que praticar infrações previstas nos incisos I ao XIV da Clausula de Rescisão deste Projeto Básico serão aplicadas, com fundamento no art. 83 da Lei 13.303/16 e observado o devido processo administrativo, com contraditório e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, as seguintes sanções, a depender do caso concreto:

- I - **advertência escrita:** comunicação formal da conduta do contratado sobre o descumprimento do contrato, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
 - II - **multa**, no percentual de:
 - a) 2% (dois por cento) por dia de atraso, a contar do dia seguinte ao do vencimento da obrigação, sobre a parcela que a contratada teria a receber pelo serviço em atraso, limitada até o **décimo** dia de atraso;
 - b) 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, para o caso de inexecução parcial;
 - c) 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta, para o caso de cometimento de infração na fase licitatória ou depois de adjudicado o objeto e antes da assinatura do contrato;
 - d) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total.
 - III - **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a CDC, por até 2 (dois) anos, nos seguintes casos:
 - a) Em caso de reincidência de execução insatisfatória do objeto contratado, acarretando prejuízos à CDC;
 - b) Em caso de atraso, injustificado, na execução/conclusão do objeto da contratação ou do instrumento que o substituir, contrariando os prazos previamente ajustados;
 - c) Nas irregularidades que acarretem prejuízo à CDC, ensejando rescisão contratual.
- 16.2. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto contratual superior a 10 (dez) dias, será aplicada a multa prevista na alínea “b” ou a prevista na alínea “c”, ambas do inciso II do item 16.1, conforme caracterizada inexecução parcial ou total.
- 16.3. As sanções previstas nos incisos I e III do item 16.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de dez dias úteis.
- 16.4. A CDC poderá aplicar a penalidade de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação nos casos de reincidência de aplicação de advertência e multa.
- 16.5. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à CDC, suas atividades, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, devendo ser aplicado em casos de pequenas irregularidades.
- 16.6. A aplicação de multa e demais sanções não impede a rescisão do contrato pela CDC.
- 16.7. A sanção prevista no inciso III do item 16.1 deste Projeto Básico poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 13.303/2016:
- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
 - III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CDC em virtude de atos ilícitos praticados.
- 16.8. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e a sua cobrança não isentará a contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos e nem de corrigir as irregularidades que tenha causado.
- 16.9. A pena prevista no inciso III do item 16.1 pode ser aplicada em casos em que se verifique a inaptidão do fornecedor em contratar com a CDC ou mesmo a sua inidoneidade.
- 16.10. A CDC poderá reter, provisoriamente, dos pagamentos devidos à contratada, o valor referente à multa, até decisão final do processo administrativo punitivo, liberando, contudo, a parte incontroversa. Caso a decisão final da CDC seja pela não aplicação de multa, o valor retido será pago à contratada, vedada correção monetária e encargos.
- 16.11. À licitante/adjudicatária que praticar infrações previstas em edital também podem ser aplicadas penalidades, conforme disposto nos instrumentos da contratação.
- 16.12. Ao licitante/adjudicatário/contratado será concedido prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da ciência da decisão condenatória, para efetuar o pagamento da multa, preferencialmente por depósito em conta bancária de titularidade da CDC.
- 16.13. Se o licitante/adjudicatário/contratado não efetuar o pagamento da multa nos termos do item 16.12, não for apresentado recurso no prazo legal ou em caso de ser negado provimento ao recurso apresentado, sem que haja o pagamento da respectiva multa, o valor decorrente da aplicação da sanção e os prejuízos por ela causados à CDC serão descontados, “ex-officio, de qualquer crédito da Contratada eventualmente devido pela CDC, podendo também ser descontado da garantia prestada ou cobrado administrativa e judicialmente.
- 16.14. Comprovado/reconhecido o caso fortuito ou a força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CDC, a empresa contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 16.15. A CDC deverá informar ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), instituído no âmbito do Poder Executivo federal, os dados relativos às sanções por ela aplicadas à contratada, de forma a manter atualizado o referido cadastro, nos termos do [art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

- 16.16. O fornecedor incluído no cadastro referido no item 16.15 não poderá disputar licitação/pregão ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato.
- 16.17. Será excluído do cadastro referido no item 16.15, a qualquer tempo, o fornecedor que demonstrar a superação dos motivos que deram causa à restrição contra ele promovida.

17. **DA RESCISÃO**

17.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos pela contratada;
- II - a lentidão do seu cumprimento pela Contratada, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto, nos prazos estipulados;
- III - falha na execução do contrato ou execução com baixa qualidade pela Contratada;
- IV - o atraso injustificado no início da execução pela Contratada;
- V - a paralisação da execução pela Contratada, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, pela Contratada, não admitidas no Projeto Básico;
- VII - a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Contratada, não previstas nos casos do art. 144 do RILC da CDC;
- VIII - o desatendimento, pela Contratada, das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Contratada;
- X - a dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada nos casos de contratações personalíssimas;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que prejudique a execução do contrato;
- XII - emprego, pela Contratada, de pessoas menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou emprego de pessoas menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos;
- XIII - apresentação, pela Contratada, de documentação falsa, fraude à licitação/pregão ou à contratação, apresentação de mercadoria falsa ou adulterada;
- XIV - a não prestação ou não integralização da garantia de execução contratual no prazo previsto neste Termo;
- XV - razões de interesse da CDC ou demais interesses públicos, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela DIREXE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XVI - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- XVII - a supressão, por parte da CDC, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016;
- XVIII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XIX - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CDC decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XX - a não liberação, por parte da CDC, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XXI - a ocorrência de caso fortuito, de força maior ou fato do príncipe, de decisão judicial, regularmente comprovadas, impeditiva da execução do contrato.

17.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da CDC, nos casos dos incisos I a XVI, XXI e XXII do item 17.1, e por parte da contratada nos casos dos incisos XVII a XX do mesmo item.
- II - amigável, por acordo entre as partes, mediante termo de rescisão assinado por ambas as partes, desde que haja conveniência para a CDC.
- III - judicial, nos termos da legislação.

17.3. A rescisão por ato unilateral deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada à outra parte, com antecedência de pelo menos 60 (sessenta) dias.

- 17.4. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, atestada pela CDC, o prazo a que se refere o item 17.3 será de 90 (noventa) dias.
- 17.5. A observância dos prazos previstos nos itens 17.3 e 17.4 pode ser dispensada, a critério da CDC, considerando a situação de interesse público envolvido ou eventual prejuízo à Companhia, a ser avaliada no caso concreto, bem como nas hipóteses em que o contrato tiver vigência por prazo inferior aos prazos acima previstos.
- 17.6. A rescisão por parte da CDC, sem prejuízo das sanções previstas neste Projeto Básico no caso de culpa da contratada, poderá acarretar as seguintes consequências:
- I - a possibilidade de comprovação pela CDC de prejuízos superiores à multa aplicada, a fim de obter indenização suplementar, de modo que a multa aplicada valerá apenas como mínimo de indenização, nos termos da parte final do parágrafo único do art. 416 do Código Civil Brasileiro;
 - II - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar;
 - III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da CDC, e dos valores das multas e indenizações a ele devidos, se houver; e
 - IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CDC, sem prejuízo do ressarcimento pelos danos morais.
- 17.7. Na rescisão por iniciativa da CONTRATANTE e sem culpa da CONTRATADA, esta poderá ter direito a:
- I - devolução de garantia, caso existente;
 - II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e
 - III - pagamento do custo da desmobilização, se houver, devidamente comprovado.
18. **DA SUBCONTRATAÇÃO**
- 18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.
19. **DA GARANTIA**
- 19.1. A Contratada deverá prestar garantia contratual no percentual de 5% (cinco) por cento do valor da contratação, com validade durante a execução do contrato, estendendo-se até 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas, devendo ser renovada a cada prorrogação, sob pena de aplicação de penalidades e rescisão contratual.
- 19.2. O prazo para entrega da garantia será de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço, quando esta constituir-se no termo inicial da vigência contratual, ou do termo aditivo ou do ato que autorize a alteração do valor contratual.
- 19.3. Caberá à contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- I - caução em dinheiro;
 - II - seguro-garantia;
 - III - fiança bancária.
- 19.4. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, devendo ser atualizada monetariamente, quando prestada na hipótese do inciso I do item anterior.
- 19.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 19.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 19.5, observada a legislação que rege a matéria.
- 19.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta bancária no Banco do Brasil, com correção monetária.

- 19.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.
- 19.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificada.
- 19.10. Caso a contratada não atualize a vigência e o valor da garantia no prazo de até 10 (dez) dias, a Contratante poderá reter parte dos pagamentos devidos à Contratada, até a regularização da garantia.
- 19.11. A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento, pela CONTRATADA, de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, quando for o caso.

20. DO REAJUSTE

- 20.1. O preço previsto no contrato poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde que ultrapassados, no mínimo, 12 (doze) meses de vigência do contrato.
- 20.2. O reajuste em sentido estrito terá periodicidade igual ou superior a um ano, sendo que o termo inicial para o cálculo do reajuste é a data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, nos casos de contratação orçada com base em tabelas oficiais, ou, no caso de novo reajuste, a data a que o anterior tiver se referido.
- 20.3. Quando o bem ou serviço estiver submetido a controle governamental, o reajustamento de preços não poderá exceder aos limites fixados.
- 20.4. O reajuste de preços previsto no contrato para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, deverá ser solicitado pela Contratada e acompanhado dos cálculos que entender devidos, para fins de verificação pela CDC.
- 20.5. Em caso de prorrogação do contrato, a Contratada deve, a cada prorrogação, manifestar-se sobre o interesse em reajustar o valor do contrato, caso já tenha obtido as condições para exercer tal direito, sob pena de dispor de tal direito.
- 20.6. Ocorrendo a situação prevista no final do item 20.5, somente poderá ser concedido reajuste após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da disposição.
- 20.7. São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.
- 20.8. Os reajustes poderão ser formalizados por meio de apostilamento.
- 20.9. Independentemente do requerimento de reajuste, a Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

21. DA MATRIZ DE RISCOS

- 21.1. A Matriz de Riscos segue anexa a este Projeto Básico.

22. DAS DEMAIS OBSERVAÇÕES

- 22.1. A empresa CONTRATADA deve se comprometer com os padrões éticos aceitos pela Companhia Docas do Ceará nos termos do Programa de Integridade da CDC divulgado em seu sítio eletrônico (<http://www.docasdoceara.com.br>).

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1. Critério de Julgamento: Menor preço global.
- 23.2. Regime de execução: Empreitada por preço global.



COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

24. OBJETO

24.1. A presente especificação tem por finalidade estabelecer as condições técnicas que regulamentarão o desenvolvimento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva das balanças rodoferroviárias do Porto de Fortaleza, bem como fixar as obrigações e direitos da CONTRATADA e da Companhia Docas do Ceará - CDC.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. A fiscalização dos serviços será efetuada pela Companhia Docas do Ceará - CDC através da Coordenadoria de Manutenção Elétrica e Mecânica - CODMAN, daqui por diante denominada simplesmente FISCALIZAÇÃO, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento que venha a ser determinado pela Companhia Docas do Ceará - CDC, a seu exclusivo juízo, devendo esta ação ser facilitada por todos os modos, sem que nenhum óbice seja apresentado, podendo exercer total e completa atuação com este fim.

25.2. Os serviços deverão ser diariamente supervisionados pelo (s) responsável (eis) técnico (s) indicado (s).

25.3. A Contratada deverá manter registros de ocorrências onde serão anotados diariamente os serviços executados, a equipe alocada, os materiais fornecidos e qualquer ocorrência verificada durante a execução dos serviços, além de quaisquer comunicações entre a CONTRATADA e a FISCALIZAÇÃO. Este registro deverá ser visado pela FISCALIZAÇÃO.

26. SERVIÇOS

26.1. Os serviços serão executados por profissionais qualificados, dentro dos padrões exigidos pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e rigorosamente de acordo com os projetos e especificações.

26.2. Os serviços deverão ser executados dentro dos padrões de segurança preconizados pelas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho no que se refere ao uso de equipamentos de proteção individual e coletivo (EPI e EPC).

27. MATERIAIS

27.1. Todos os materiais a empregar serão novos, comprovadamente de primeira qualidade, e satisfarão rigorosamente às condições estipuladas neste documento.

28. MÃO DE OBRA

28.1. Os empregados da CONTRATADA deverão se apresentar para os serviços devidamente identificados, através do uso de crachás com fotografia, uniformizados e portando equipamentos de proteção individual necessários ao desempenho de suas funções.

28.2. A CONTRATADA é obrigada a retirar do serviço, imediatamente, pessoa que esteja à sua disposição e que, a critério da FISCALIZAÇÃO, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica.

29. DESCRIÇÃO GERAL

29.1. Os serviços de manutenção Preventiva e Corretiva das Balanças Rodoferroviárias do Porto de Fortaleza serão: verificação do funcionamento mensalmente, ajustes, se necessário, limpeza, lubrificação e calibração.

30. MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO E PESSOAL

30.1. A CONTRATADA deverá mobilizar os equipamentos dimensionados para a execução dos serviços, bem como pessoal, de acordo com as necessidades e dentro do planejamento elaborado em conjunto com a FISCALIZAÇÃO.

30.2. Os Responsáveis Técnicos - RT deverão estar devidamente inscritos no CREA e serão obrigatoriamente os profissionais que acompanharão os serviços.

30.3. A CONTRATADA deverá apresentar relação do pessoal destinado à execução dos serviços para a autorização de entrada nas dependências da CDC, a ser emitida pela FISCALIZAÇÃO.

30.4. Toda e qualquer alteração no quadro de pessoal deverá ser comunicada por escrito à FISCALIZAÇÃO, de modo a manter sempre atualizada a autorização de entrada de pessoal.

31. FERRAMENTAS, FARDAMENTOS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

31.1. O pessoal deverá comparecer ao local de trabalho, na hora estipulada pela Companhia Docas do Ceará, devidamente uniformizado, composto de bata, com a logomarca impressa, calça, botas, capacete e crachá de identificação com fotografia.

31.2. A CONTRATADA, além do fardamento, deverá prover a cada membro da equipe, conforme a especialização do profissional, os equipamentos de proteção individual, (EPI’S) e as ferramentas necessárias ao fiel cumprimento de suas tarefas, **sem ônus** para a CONTRATANTE.

32. **CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

32.1. Os resíduos gerados deverão cumprir fielmente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil - PGRCC (em atendimento a Resolução CONAMA 307), o qual deverá ser elaborado pela CONTRATADA e entregue a CDC, devendo todo o resíduo ser controlado e destinado adequadamente, com informações repassadas a CODSMS para efeito de registro e auto monitoramento junto aos órgãos de fiscalização.

32.2. Na execução contratual a emissão de ruídos gerados no canteiro de obra e demais equipamentos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR 10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR 10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata, devendo a CONTRATADA providenciar, às suas custas, os dispositivos tecnológicos necessários à eliminação ou redução do ruído a níveis aceitáveis.

32.3. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado pela CONTRATADA na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, devendo providenciar a suas custas, os dispositivos tecnológicos necessários à eliminação ou redução da matéria dispersa a níveis aceitáveis.

33. **MÃO DE OBRA**

33.1. Será utilizado mão de obra especializada da empresa contratada conforme descrito na solicitação:

33.1.1. **Horário nominal (Manutenção Preventiva/Corretiva):**

a) De segunda a sexta feira das 07:00h as 17:00h.

33.1.2. **Horário extraordinário (Manutenção Corretiva):**

a) Horários de atendimento diferentes do horário nominal, desde que previamente aprovada pela Fiscalização.

34. **CONDUÇÃO DOS TRABALHOS**

34.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas específicas da ABNT, por pessoal especializado, sob a responsabilidade, comando, orientação e supervisão de engenheiros devidamente qualificados, os quais deverão ser, necessariamente, os Responsáveis Técnico junto ao CREA.

34.2. A direção e fiscalização dos trabalhos serão da CODMAN – Coordenadoria de Manutenção Eletromecânica – CDC.

34.3. A Contratada deverá cumprir o prazo estabelecido em contrato, devendo executar os serviços de forma eficiente e rápida. Para a elaboração do certificado de medição mensal, somente serão apontados os serviços efetivamente executados e autorizados pela fiscalização.

34.4. Todos os trabalhos que possam intervir na operação portuária só poderão ser executados com prévia programação e acompanhamento da CODMAN.

34.5. Os serviços deverão ser executados por pessoal experiente e habilitado e dentro dos padrões exigidos pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

34.6. Todos os materiais, ferramentas e equipamentos serão fornecidos pela CONTRATADA e, quando for o caso, deverão ser acompanhados dos resultados dos respectivos ensaios e testes.

34.7. Serão impugnados pela Fiscalização todos os trabalhos que não satisfizerem as condições contratuais.

34.8. Ficará a CONTRATADA obrigada a demolir e refazer os trabalhos impugnados pela Fiscalização, bem como remover os entulhos, ficando por sua conta exclusiva as despesas correspondentes.

35. **RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

35.1. A CONTRATADA deverá apresentar o responsável técnico do contrato, engenheiro legalmente habilitado e registrado ou com visto, que assume a responsabilidade perante o contratante pelos aspectos técnicos das atividades da pessoa jurídica, envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema CONFEA /CREA, devendo, pela Contratada, apresentar ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.

35.2. Os serviços deverão ser diariamente supervisionados pelo responsável técnico indicado pela contratada na licitação, o qual será o representante da mesma perante a fiscalização da CDC.

36. **EQUIPAMENTOS**

MARCA	MODELO	SÉRIE	CAPACIDADE	LOCALIZAÇÃO
TOLEDO	820	10472694	80.000 kg	PÁTIO

TOLEDO	820	97350592	100.000 kg	PÁTIO
--------	-----	----------	------------	-------

37. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**37.1. Serviço de Manutenção Periódica Funcional compostos de:**

- a) Inspeção dos equipamentos constituída de análise do funcionamento;
- b) Mão de obra utilizada em eventuais trocas de peças defeituosas, danificadas ou desgastadas; ajustes, se necessários,
- c) Fixação de etiqueta de verificação nos equipamentos.
- d) Levantamento da plataforma com macaco hidráulico;
- e) Limpeza dos mecanismos indicadores e pontos de articulação;
- f) Reaperto dos parafusos das junções das longarinas;
- g) Ajustes dos para-choques;
- h) Lubrificação.

37.2. Serviço de Calibração compostos de:

- a) Calibração antes dos eventuais ajustes;
- b) Ajustes sempre que houver necessidade;
- c) Calibração após os eventuais ajustes, se necessário;
- d) Emissão de Certificado de Conformidade, documento no qual o técnico aponta os valores encontrados na calibração e atesta a conformidade as tolerâncias estabelecidas por portarias legais vigentes no país ou tolerâncias definidas pelo cliente;
- e) As calibrações são feitas com padrões de trabalho rastreáveis a Rede Brasileira de Calibração (RBC).
- f) Fixação de etiqueta de calibração nos equipamentos.
- g) A empresa deverá ser certificada pelo INMETRO para realizar calibração.
- h) Os pesos deverão estar de acordo com as normas de calibração INMETRO, de acordo com a Portaria INMETRO 289/21 e Recomendação da OIML R 111 - Organização Internacional de Metrologia Legal.

37.3. Serviço de Manutenção Corretiva

- a) Será toda a atividade realizada com o intuito de consertar e reparar defeito ou problema no equipamento ocorrido por quebra, mau uso, descarga atmosférica, sobretensões elétricas, incidência de atos d'água, acidentes, etc., que ocorra fora da manutenção preventiva.
- b) Em caso de manutenção corretiva, a Contratada deverá se apresentar em até 48 (horas) úteis.
- c) O horário nominal referido são dias úteis de segunda a sexta das 07h às 17h. Já o horário extra são os demais horários, de sexta a domingo e após às 17h dos dias úteis.

38. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**38.1. As medições de todos os serviços executados, procedidas pela FISCALIZAÇÃO, independentemente de solicitação da CONTRATADA, obedecerão a seguinte rotina:**

- a) As medições serão realizadas no final de cada mês acompanhada por relatório fotográfico e relatório de serviços, compreendendo os serviços nele executados, exceto a inicial e final, que poderão abranger períodos diferentes.



COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ANEXO III - MATRIZ DE RISCO

ITEM	RISCOS	CATEGORIA	RESPONSABILIDADE	POSSIBILIDADE DE ADITIVO	POSSIBILIDADE DE INOVAÇÃO
1	Proposta Falha na Definição do Objeto/Itens Contratado	Proposta	Contratada	Não	Não
2	Retrabalho por desconhecimento técnico da equipe	Capacitação técnica	Contratada	Não	Não
3	Indisponibilidade no mercado de mão de obra qualificada	Capacitação técnica	Contratada	Não	Sim
4	Reclamações trabalhistas	Trabalhista	Contratada	Não	Não
5	Dano em patrimônio de terceiros e danos pessoais	Execução	Contratada	Não	Não
6	Não recolhimento de impostos	Financeiro	Contratada	Não	Não
7	Aumento dos valores dos insumos pertinentes a execução do contrato	Execução	Contratada	Não	Não
8	Problema de liquidez financeira da Contratada	Financeiro	Contratada	Não	Não
9	Proposta de Preço Falha na Contratação	Financeiro	Contratada	Não	Não
10	Indisponibilidade de insumos e equipamentos no mercado	Execução	Contratada	Não	Sim
11	Não cumprimento do cronograma, de forma total ou parcial, nas etapas definidas, acarretando impacto financeiro no contrato	Financeiro	Contratada	Não	Não
12	Não cumprimento do cronograma, de forma total ou parcial, nas etapas definidas, acarretando atraso na entrega do objeto contratado, causando descumprimento contratual	Execução	Contratada	Não	Não
13	Roubos ou furtos de materiais e equipamentos da Contratada	Execução	Contratada	Não	Não
14	Roubos ou furtos, destruição e avarias de patrimônio da CDC	Execução	Contratada	Não	Não
15	Quantitativos subestimados	Execução	Contratante	Sim	Sim
16	Impostos novos ou alteração de alíquotas, que alterem a balança	Financeiro	Contratante	Sim	Não

	econômica, fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou força maior, bem como o retardamento determinado pela CDC, que comprovadamente repercute no preço do Contrato				
17	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou força maior, bem como o retardamento determinado pela CDC, que comprovadamente repercute no preço do Contrato	Financeiro	Contratante	Não	Não
18	Falhas de comunicação entre gestores, fiscalização e contratada	Execução	Contratada	Não	Não



COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ANEXO IV - PLANILHA DE CUSTOS

GRUPO	ITEM	OBJETO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	01	Manutenção mensal, preventiva e corretiva, de duas balanças rodoferroviárias, marca TOLEDO, modelo 820 (100ton e 80ton).	Mês	24		
	02	Calibração de duas balanças, marca TOLEDO, modelo 820 (100ton e 80ton).	Serviço	8		
VALOR GLOBAL						



COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO/IMPEDIMENTO - ART. 38 E 44 DA LEI 13.303/2016

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO/IMPEDIMENTO - ART. 38 E 44 DA LEI Nº 13.303/2016

----- (nome da empresa), CNPJ Nº -----, sediada à ----- (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). -----
 -----, portador(a) da Carteira de Identidade Nº ----- e do CPF Nº -----, DECLARA, sob as penas da lei, que a empresa e seus representantes não se enquadram nas hipóteses previstas no art. 38 e 44 da Lei Nº 13.303, de 2016.

Local, Data

NOME COMPLETO SIGNATÁRIO



COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ – CDC E

Companhia Docas do Ceará – CDC, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério dos Portos e Aeroportos, com sede à Praça Amigos da Marinha, s/nº, Mucuripe, Fortaleza – CE, CNPJ Nº 07.223.670/0001-16, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor Presidente,, brasileiro, CPF nº, Carteira de Identidade nº, expedida pela e pelo Diretor, brasileiro, CPF nº, Carteira de Identidade nº, expedida pela, e de outro lado com sede na, inscrita no CNPJ sob o nº, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por, Carteira de Identidade nº, CPF nº, com fundamento na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016, na Lei Complementar nº 123/2006, na Lei nº 12.846/2013, no Decreto 9.507/2018, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CDC e nas demais disposições aplicáveis, bem como nas regras e condições estabelecidas no Projeto Básico, na proposta da CONTRATADA, no Processo Administrativo de nº 50900.000484/2025-88, Autorização DIRPRE nº/202...., de/...../....., tudo parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, firmam o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. O Objeto do presente contrato é a **Contratação do serviço de manutenção preventiva e corretiva das Balanças Rodoferroviárias da CDC.**

1.2. Esta Contratação se dará sob o regime de execução empreitada por preço global.

CLÁUSULA II - DO VALOR DO CONTRATO E DA ORIGEM DOS RECURSOS

2.1. O valor global do objeto deste Contrato é R\$..... (.....).

2.2. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos oriundos da Rubrica..... para o exercício de 2025, 2026 e 2027.

2.3. No valor da contratação estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, mão de obra e respectivos encargos e demais despesas que se façam necessárias para a correta e boa prestação do serviço.

CLÁUSULA III - DO PAGAMENTO

3.1. As condições de pagamento são as previstas no Projeto Básico da contratação.

CLÁUSULA IV - DO PRAZO

4.1. O prazo de execução do objeto desta contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço - OS, podendo ser prorrogado de acordo com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CDC, até o limite de 05 (cinco) anos.

4.2. O prazo de vigência do objeto desta contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço - OS, podendo ser prorrogado de acordo com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CDC, até o limite de 05 (cinco) anos.

4.3. Para a prorrogação do Contrato, devem ser observados os procedimentos previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CDC.

CLÁUSULA V - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Os procedimentos de Fiscalização são os previstos no Projeto Básico da contratação.

CLÁUSULA VI - DAS SANÇÕES

6.1. As sanções e procedimentos pertinentes estão previstos no Projeto Básico da contratação.

CLÁUSULA VII – DAS INFRAÇÕES E DA RESCISÃO

7.1. Os motivos para a rescisão do contrato, bem como os procedimentos aplicáveis estão previstos no Projeto Básico da contratação.

7.2. A rescisão por iniciativa da CONTRATANTE depende de autorização da Diretoria- Executiva.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

8.1. À CONTRATADA, caberá observar as obrigações previstas no Projeto Básico e Anexos da contratação, durante a execução deste Contrato.

8.2. À CONTRATANTE cabe observar as obrigações previstas no Projeto Básico da contratação.

CLÁUSULA IX – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato poderá ser alterado, quantitativa e qualitativamente, por acordo entre as partes, nos casos previstos no art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

9.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

- 9.3.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 9.2., salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.
- 9.4.** Se no contrato não houver sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitando os limites estabelecidos nos itens 9.2 e 9.3 acima.
- 9.5.** No caso de supressão de serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais poderão ser pagos pela CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.
- 9.6.** É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, caso existente, como de responsabilidade da CONTRATADA.
- 9.7.** As alterações contratuais celebradas pela CONTRATANTE obedecerão aos regramentos dispostos no art. 81 da Lei nº 13.303/2016 e deverão ser autorizadas pelas autoridades competentes para autorizar a celebração dos contratos.
- 9.8.** Na hipótese de alterações contratuais para fins de fixação de preços dos insumos e serviços a serem acrescidos no contrato, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pela CONTRATADA no processo de licitação.
- 9.9.** Todo aditamento contratual deverá ser justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente.
- 9.10.** As alterações do contrato devem observar os procedimentos previstos no artigo 175 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CDC, no que lhe for aplicável.

CLÁUSULA X - DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 10.1.** A CONTRATADA deve observar todas as condições de aceitação e recebimento do objeto previstas no Projeto Básico da contratação e neste contrato.

CLÁUSULA XI - DA GARANTIA

- 11.1.** A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual no percentual de 5% (cinco) por cento do valor da contratação, com validade durante a execução do contrato, estendendo-se até 90 (Noventa) dias após o término da vigência contratual e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas, devendo ser renovada a cada prorrogação, sob pena de aplicação de penalidades e rescisão contratual.
- 11.2.** As disposições e condições da garantia a ser prestada são as constantes do Projeto Básico da contratação.

CLÁUSULA XII – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

- 12.1.** As condições e procedimentos para aplicação de Reajuste encontram-se previstos no Projeto Básico da contratação.

CLÁUSULA XIII - DO FORO

- 13.1.** Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e acertados, CONTRATANTE e CONTRATADA firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que abaixo assinam.

Fortaleza, de de 202...

COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Diretor Presidente
CONTRATANTE

COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Diretor xxx

COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Diretor xxx
Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CONTRATADA
Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (Representante legal)

TESTEMUNHAS:

Pela Contratante: Pela Contratada:
CPF nº: CPF nº:



COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA AO DIREITO DE VISTORIA;

----- (nome da empresa), CNPJ nº -----, sediada à -----(endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). -----
-----, portador(a) da Carteira de Identidade nº ----- e do CPF nº -----, DECLARA, que optou pela não realização de vistoria assumindo inteiramente a responsabilidade ou
consequências por essa omissão, mantendo-as garantidas as que vincularem à sua proposta ao presente processo licitatório.

Local, Data
NOME COMPLETO SIGNATÁRIO



COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ANEXO VIII - MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº:

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ Nº.:	
ENDEREÇO:	
E-MAIL:	
RESPONSÁVEL LEGAL:	
OBJETO:	Contratação do serviço de manutenção preventiva e corretiva das Balanças Rodoferroviárias da CDC

GRUPO	ITEM	OBJETO	UNID	QTD
1	01	Manutenção mensal, preventiva e corretiva, de duas balanças rodoferroviárias, marca TOLEDO, modelo 820 (100ton e 80ton)	Mês	24
	02	Calibração de duas balanças, marca TOLEDO, modelo 820 (100ton e 80ton)	Serviço	8

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ (POR EXTENSO)

Validade da proposta:

Declaramos conhecer a legislação de referência desta licitação e que os produtos serão fornecidos de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, Termo de Referência, o que conhecemos e aceitamos em todos os termos.

Declaramos, ainda, que, no(s) preço(s) acima está(ão) incluso(s) todos os custos necessários para o cumprimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, fretes, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

<<<DATA>>>

Nome de Declarante



Referência: Processo nº 50900.000484/2025-88



SEI nº 10500922

Praça Amigos da Marinha, S/N - Bairro Mucuripe
Fortaleza/CE, CEP 60.180-422
Telefone: 8532668920 - <http://www.docasdoceara.com.br/>